



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 15 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 5º *Os encargos financeiros, contribuições ou obrigações econômicas instituídos por esta Lei poderão observar regime de transição para empresas sem operação comercial na data de publicação desta Lei, especialmente aquelas dedicadas à pesquisa mineral, cabendo ao regulamento dispor sobre escalonamento progressivo de obrigações financeiras durante os primeiros anos de operação do empreendimento mineral.’ (NR) ”*

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se necessário aprimorar a redação do art. 15, no intuito de atribuir adequado tratamento às empresas de pesquisa mineral e empresas *juniores*, haja vista sua condição de, em regra, tratar-se de empresa não operacional, focada na pesquisa mineral.

Empresas de pesquisa mineral e empresas *juniores* operam sob elevado risco exploratório e intensa restrição de capital. A maior parte dos projetos de vários minerais tratados no PL, como é o caso das terras raras, ainda está em estágio inicial – pesquisa mineral, especialmente carente de financiamento – o que pode atrasar o atendimento da acelerada demanda para a transição energética e segurança nacional. Assim, a previsão de regime de transição para a obrigatoriedade financeira tratada no art. 15 preserva a atratividade de



investimentos exploratórios, sem comprometer os objetivos arrecadatários e industriais da política nacional.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

